

ILUSTRÍSSIMA SRA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE

Ref. Contra Razões ao Recurso administrativo da Concorrência Eletrônica nº 019/2025

A empresa **AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.558.887/0001-17, sediada na Rua Dantas Barreto, nº 13, 1º andar, Sala 01/B, Santo Antônio, Garanhuns/PE, através de seu responsável legal infra-assinado, já qualificado nos autos do supracitado Processo, vem na forma da legislação vigente, em conformidade com o artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **AF COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente CLASSIFICOU e declarou vencedora do certame a empresa **AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade desta Contrarrazão, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias úteis de que dispõe a impugnante para interpor recurso, teve início no dia 21/01/2026, permanecendo, portanto, íntegro até o dia 23/01/2026, conforme o disposto no Art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE AF COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS

No recurso ora resistido, a licitante sustenta, em suma, que a empresa **AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP** apresentou em sua proposta final, um desconto de **25,01%**, sendo considerado inexecutável, solicitando a desclassificação da empresa, conforme os argumentos que apresentam.

O recurso apresentado pela RECORRENTE é uma tentativa de desalento, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.



III – DO MERITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Quanto ao mérito, em análise abordaremos aos pontos percorridos na peça recursal da Recorrente.

No mérito, o recurso interposto pela empresa **AF COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS** alega que a empresa **AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP** apresentou em sua proposta final, um desconto de **25,01%**, sendo considerado inexecutável, solicitando a desclassificação da empresa.

Ora, acreditamos que houve um equívoco muito grande por parte da recorrente, o valor estimado nessa licitação é de **R\$ 671.844,63 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, conforme subitem 3.1. do edital vejamos:

3.1. O Valor estimado para esta licitação é de R\$ 671.844,63 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

O valor arrematado pela Contrarrazoante foi de **R\$ 503.875,20 (Quinhentos e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, logo o desconto ofertado é de **25,00 % (vinte e cinco por cento)**, e não de 25,01 % conforme Recorrente alega, não extrapolando o limite admitido, afastando de vez um possível indício de inexecutabilidade.

Vejamos o que edital retrata quando á possibilidade de indícios de inexecutabilidade;

11.8. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



A Lei Federal 14.133/21, também retrata:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas **cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)**

Ora, percebesse que tanto o edital como a própria Lei retratam que há indícios de inexequibilidade proposta **com valores inferiores a 75,00 % (setenta e cinco por cento)**. No caso em tela a empresa **AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP** apresentou um desconto de **25,00 % (vinte e cinco por cento)**, logo não há indício de inexequibilidade.

Pelo exposto, deve ser constatada a total improcedência dos argumentos apresentados pela recorrente que possuem o claro intento protelatório.

IV – DO PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a signatária requer ao Agente de Contratação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento sobre as empresas participantes da supracitada Concorrência Eletrônica.

Outrossim, caso o recurso ora impugnado seja remetido para a Autoridade Superior, a Suplicante requer a apreciação das razões acima expostas, a fim de que seja confirmado o julgamento preferido originalmente pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Garanhuns/PE, em 23 de janeiro de 2026.

AGM
CONSTRUCAO E
INCORPORACAO
LTDA:125588870
00117

Assinado de forma digital por AGM
CONSTRUCAO E INCORPORACAO
LTDA:12558887000117
Dados: 2026.01.23 12:23:08 -03'00'

Anabelle Gomes da Silva
AGM Construção e Incorporação Ltda EPP
CNPJ: 12.558.887/0001-17

